

## EMENDA N° 20

(ao PLS nº 281, de 2012)

Dê-se ao *caput* do art. 49 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, nos termos de que trata o art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 281, de 2012, a seguinte redação:

“Art. 1º .....

.....  
**‘Art. 49.** O consumidor pode desistir da contratação a distância, no prazo de quatorze dias, a contar da aceitação da oferta ou do recebimento ou disponibilidade do produto ou serviço, o que ocorrer por último.

.....’ (NR)

.....”

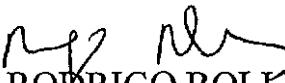
## JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de emenda sugerida pelo Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor (BRASILCON), com o objetivo de aumentar o prazo do direito de arrependimento do consumidor de sete para quatorze dias.

De acordo com o Brasilcon, justifica-se o alargamento do prazo de reflexão e arrependimento do consumidor pela experiência de outros ordenamentos jurídicos. Como exemplos, podem ser citados alguns países da América Latina, mas principalmente da Europa, que já adotam o prazo de arrependimento maior do que sete dias, para contratos celebrados a distância e por meio eletrônico, justificando a adoção pelo Brasil de um prazo maior.

Portanto, pelos motivos expostos, propomos a presente emenda.

Sala da Comissão,

  
Senador RODRIGO ROLLEMBERG